Projeto de lei nº / 2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETA:

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de energia elétrica solar fotovoltaica nos prédios públicos do município do cabo de santo agostinho.

Art. 1º As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica solar (fotovoltaico), no prazo máximo de 10 anos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º O poder executivo deverá efetuar estudos acerca da viabilidade da instalação do referido equipamento em cada espaço público, analisando o tamanho do espaço, segurança e outros.

Art. 3º As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei nos casos que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No momento atual temos uma crescente necessidade de utilização de energia elétrica, seja em órgãos públicos ou na atividade privada. Isso torna esse serviço extremamente oneroso aos cofres públicos. Somado a isso temos ainda a preocupação

com o meio ambiente, pois para se produzir energia inevitavelmente teremos impactos ao meio ambiente, de que todos dependem para uma boa e sadia qualidade de vida.

A administração pública deve olhar para o cenário atual e analisar a melhor forma de gerir esse problema, sempre buscando o bem comum. A energia solar se apresenta como uma solução que traz economia aos cofres públicos e ainda ajuda a proteger o meio ambiente, pois sua produção não gera os impactos negativos ao meio ambiente que outros processos geram, sendo considerada uma fonte de energia limpa e de fácil implantação. Cumpre assim com os princípios maiores que devem nortear a administração pública, investindo em algo que traz o melhor custo benefício, atendendo os anseios da comunidade em geral, e com responsabilidade e ética o dinheiro público.

Naturalmente deve-se adotar toda cautela para realizar estudos prévios quanto a viabilidade de cada espaço, analisando cuidadosamente aspectos como tamanho do espaço, qual o retorno buscado, qual o investimento necessário para tal, bem como a segurança do local entre outros.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2022

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO:09342880460

Assinado de forma digital por PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO:09342880460
Dados: 2022.02.18 12:22:09 -03'00'

Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho
Vereador